



# Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 038/92

SÚMULA: - Altera o artigo 2º da Lei nº 16/88, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, faz saber ao público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O Artigo 2º., da Lei nº 16/88, passará, por força desta Lei, a ter a seguinte redação:


"Artigo 2º. a referida doação se destina à MITRA DIOCESANA DE PARANÁ, PUAVA, situa à rua XV DE NOVEMBRO S/N., Entidade Jurídica de Utilidade Pública, com CGC/MF. 75.543.148/0001.

Art. 2º. O Artigo 3º., da Lei nº 16/88 passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a devida retificação no Título de Concessão de nº (074504), de 21 de março de 1989".

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de junho de 1992.

  
LAURO LOURENÇO RUTHS

Prefeito Municipal